



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA
COORDENADORIA DA PRM/ALTAMIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de fretamento de transporte fluvial do tipo voadeira (02 unidades); serviços de cozinheira (01 posto) e ajudante de cozinha (01 posto) - 10 diárias para cada posto; aquisição de material combustível - gasolina (1.700 L) e gás GLP 13kg(04 unidades) - para suprir demanda oriunda de missão institucional afeta ao 1º Ofício da PRM de Altamira (Dra Thais Santi C. da Silva).

2 – JUSTIFICATIVAS

Dada a necessidade de deslocamento por via fluvial, foi demandada a contratação de serviço de fretamento de embarcação para transporte da equipe do MPF bem como da carga necessária para execução dos trabalhos em campo.

Para o evento, haverá necessidade de preparo de refeições para atender o público participante das reuniões que serão promovidas no transcorrer da missão, daí a demanda quanto a contratação de postos de serviço de cozinheira e ajudante de cozinha.

Fez-se ainda necessária a aquisição de material combustível - gasolina e gás de cozinha GLP - para viabilizar a execução dos trabalhos. suprir demanda oriunda de missão institucional afeta ao 1º Ofício da PRM de Altamira (Dra Thais Santi C. da Silva) no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.23.003.000174/2020-44 e ainda da Ação Civil Pública n. 3017-82.2015.4.01.3903.

A missão demandada faz parte da continuidade de Plano de Ação, com quatro frentes de trabalho. A primeira foi realizada entre os dias 14 e 29 de junho de 2022, na Terra Indígena Trincheira Bacajá, e a segunda etapa foi realizada no período de 14 de agosto a 06 de setembro de 2022, na cidade de Altamira e na Volta Grande do Xingu. Devendo a terceira etapa ser realizada no período de 08 a 17 de maio do corrente ano, nas Terras Indígenas Arara do Laranjal, Kararaô.

Foi elaborado e apresentado a essa Coordenadoria Administrativa da PRM/Altamira, cronograma logístico com as necessidades para execução da missão, conforme Ofício nº

0576/2023/GABPRM1-TSCS (PRM-ATM-PA-00004157/2023) encaminhado ao Procurador Chefe da PRPA e devidamente autorizado (despacho PR-PA-00015232/2023). Segundo cronograma apresentado, a missão se dará em duas etapas: 08-09 de maio por via rodoviária na área da Terra Indígena Arara do Laranjal – Aldeias Transamazônica. No período de 10 a 17 de maio, o deslocamento se dará via fluvial nas áreas da Terra Indígena Arara Do Laranjal (Margem do Iriri), Terra Indígena Kararaô e Terra Indígena Cachoeira Seca.

A chefia de gabinete do 1º Ofício da PRM de Altamira demandou a necessidade de contratação dos referidos serviços e aquisição dos materiais já elencados para subsidiar os trabalhos em campo pela equipe responsável pelos trabalhos em campo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E PREÇOS

3.1 Do serviço de locação de transporte fluvial de embarcação tipo voadeira:

3.1.1 Serão contratadas **02 (duas) embarcações** com pelo menos 12,40 metros de comprimento, modelo Amazon Boat com motor de 90 a 115 Hp, piso antiderrapante, capota fixa, coletes, extintor e todas devidamente documentadas e legalizados nos órgãos competentes.

3.1.2 No serviço deve estar incluído o piloto devidamente habilitado e com experiência para o trecho solicitado (áreas da Terra Indígena Arara Do Laranjal (Margem do Iriri), Terra Indígena Kararaô e Terra Indígena Cachoeira Seca);

3.1.3 Serão contratadas um período de **8 (oito) diárias** para cada embarcação;

3.1.4 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

3.1.5 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais);**

3.1.5.1 O valor estimado da diária por embarcação é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**

3.1.6 Será adotada a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 57.208,33.

3.1.7 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2 Dos serviços de cozinheira e ajudante de cozinha:

3.2.1 Serão contratados 01 (um) posto de cozinheira e 01 (um) posto de ajudante de cozinha;

3.2.2 Os serviços serão no quantitativo de 10 (dez) diárias para cada posto contratado;

3.2.3 Será necessário o deslocamento dos respectivos prestadores juntamente a equipe durante o período da missão, qual seja: nos dias 08 a 09 de maio por via rodoviária na área da Terra Indígena Arara do Laranjal – Aldeias Transamazônica. No período de 10 a 17 de maio, o deslocamento se dará via fluvial nas áreas da Terra Indígena Arara Do Laranjal (Margem do Iriri), Terra Indígena Kararaô e Terra Indígena Cachoeira Seca.

3.2.4 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

3.2.5 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.571,36 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, sendo de **R\$ 3.142,80 (três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)** referente ao serviço de cozinheira e **R\$ 2.428,56 (Dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** para o serviço de ajudante de cozinha.

3.2.5.1. O valor estimado da **diária** para o **serviço de cozinheira** é de **R\$ 314,80** (trezentos e catorze reais e oitenta centavos);

3.2.5.2. O valor estimado da **diária** para o **serviço de ajudante de cozinha** é de **R\$ 242,85** (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

3.2.6. Será adotada a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 57.208,33.

3.2.7 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência.

3.3 Material combustível:

3.3.1 Será adquirido 1.700 (um mil e setecentos) litros de gasolina comum;

3.3.1.1 O valor estimado do material é de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) o litro, perfazendo um total de **R\$ 10.625,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**;

3.3.2 Será adquirido 4 (quatro) unidades de gás GLP em botijão 13 kg;

3.3.2.1 O valor estimado do material é de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), perfazendo um total de **R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais)**

3.3.3 Será adotada a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 57.208,33.

3.3.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência.

4 - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

4.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em parcela única, de acordo

com a nota de empenho emitida.

4.2. A Contratada deverá informar com até 5 (cinco) dias de antecedência ao início da demanda da Contratante, os nomes dos funcionários que prestarão os serviços de cozinheira e ajudante de cozinha;

4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar as respectivas mão-de-obra durante o período estipulado (08 a 17 de maio de 2023).

4.2.2. Os serviços serão prestados nos locais previamente indicados conforme cronograma elaborado pela equipe do MPF.

4.3. O combustível deverá ser disponibilizado para retirada em Posto localizado num raio de até 5 km da sede da Procuradoria da República em Altamira (Av. Tancredo Neves, 3256 - Jd Independente II - Altamira/PA);

4.4. As recargas de gás de cozinha tipo GLP em botijão de 13Kg deverão ser entregues na sede da Procuradoria da República em Altamira (Av. Tancredo Neves, 3256 - Jd Independente II - Altamira/PA).

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

5.3. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

5.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

5.5. Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade.

5.6. Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

5.7. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, ficando responsável pela manutenção e regular funcionamento do objeto.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas

reclamações se obriga a atender

6.3. Não será permitida à CONTRATADA substituir a marcas do produto oferecido sem consulta à CONTRATANTE.

6.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

6.6. Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal de venda do material/prestação de serviço, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

6.8. Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas na dispensa de licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

6.9. Acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/PA, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega do material em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

7 - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão.

7.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos efetivamente causados, devendo a CONTRATADA ser devidamente informada das irregularidades apontadas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - DO FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura/recibo ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Pará, CNPJ nº 26.989.715/0019-31, emitida após a prestação dos serviços, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

8.1.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar também a declaração de optante do simples nacional. A declaração deve ser assinada eletronicamente com certificado digital pessoa física (eCPF) ou remetida em sua via original dentro da embalagem dos itens a serem entregues. Não será aceita assinatura digitalizada e nem assinatura usando certificado pessoa jurídica (eCNPJ), conforme orientações da Receita Federal.

8.1.2. A liberação da nota fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados.

8.1.3. A fatura ou nota fiscal e demais documentos deverão ser encaminhadas através do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF, que pode ser acessado em: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>

8.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

8.2.1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

8.2.2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou

nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \frac{1}{365} = 0,00016438$$

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na Instrução Normativa nº 2, de 3 de março de 2020, do Ministério Público Federal.

10.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.2.2. As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados com o Ministério Público Federal ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos dos Arts. 15, 19 e 20 da IN nº 02/2020-SG/MPF;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, nos termos dos Arts. 16, 18, 19 e 20 da IN nº 02/2020-SG/MPF;

V – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.3. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, nos termos do Art. 6º da IN nº 02/2020- SG/MPF.

10.2.3.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.

10.2.4. A penalidade multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.4.1. Multa moratória aplicada em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 8º da IN nº 02/2020-SG/MPF.

10.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

10.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

10.2.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.2.7. A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.2.8. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

II – descontado da garantia;

III – cobrado judicialmente.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200075

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 03062003142640001

Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo

12 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. O preço contratado será fixo e irreajustável.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Altamira, *data da assinatura eletrônica.*

JESSE DE SOUZA SOARES
COORDENADOR DE PRM - NIVEL I

Assinado com login e senha por JESSE DE SOUZA SOARES, em 27/04/2023 18:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 2f2c755d.54b7a541.fb9e09f9.6179c45a